



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 3.514, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Altera a redação do inciso I do art. 36 da Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994 que “*Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências*”.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994 que “*Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Para realizar a arrecadação das contribuições previstas no artigo anterior, a Prefeitura e a Câmara Municipal, bem como as fundações e autarquias da Administração Municipal, procederão da seguinte forma:

I – descontarão dos servidores e dos pensionistas as contribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 35, repassando-as ao IPREV até o dia 10 (dez) de cada mês, uma vez ocorrido o pagamento da folha de pessoal”;

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2014.

Três Pontas – MG, 09 de abril de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL